



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 20, DE 2017**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº53, de 2017, da Senadora Regina Sousa, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para prever a oferta de transporte à mãe e a seus filhos recém-nascidos.

**PRESIDENTE:** Senadora Regina Sousa

**RELATOR:** Senador Paulo Paim

12 de Julho de 2017





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2017**

SF/17213.46862-02

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2017, da Senadora Regina Sousa, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para prever a oferta de transporte à mãe e a seus filhos recém-nascidos.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 53, de 2017, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer garantia de transporte asséptico das mães e de seus filhos recém-nascidos entre o local do parto e sua residência, e da residência ao serviço de saúde, para complementação de exames. Para tanto, altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (o Estatuto da Criança e do Adolescente), de modo a arrolar, entre os deveres dos serviços de saúde, o da oferta de transporte adequado (“asséptico”) para as mulheres e seus filhos recém-nascidos, entre os serviços de saúde e a residência dos interessados. Em seu art. 2º, estabelece que a norma entre em vigor noventa dias após sua publicação, de modo a que as instituições encarregadas possam se preparar para as novas atribuições.

Em suas razões, a autora justifica o projeto, no plano geral, como um novo capítulo de processo ainda longo de equalização das relações sociais no Brasil; e, em particular, como um bom meio para que recém-



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17213.46862-02

nascidos e suas mães não se exponham a riscos desnecessários em período muito delicado de suas vidas, justamente aquele em que são lançados os alicerces para toda sua existência.

Após seu exame pela CDH, a proposição seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais, que sobre ela decidirá em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Conforme os incisos IV e V do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa deve opinar sobre proposições versando sobre direitos da mulher e proteção à família, o que torna regimental seu exame do PLS nº 53, de 2017.

No mesmo sentido, não se divisam óbices constitucionais formais ou materiais, visto ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar de assuntos de saúde e de integração social de setores marginalizados (Constituição Federal, art. 23, incisos II e X, e art. 24, inciso XII – excluída, nesse último caso, a competência dos Municípios), bem como caber ao Senado a iniciativa legislativa (Constituição Federal, art. 61, *caput*).

Tampouco há óbices de juridicidade: a proposição inova o ordenamento, não o contradiz, resulta do processo legislativo constitucionalmente definido e, portanto, caracteriza-se por organicidade e reveste-se de cogênciia.

No que diz respeito ao mérito, não há como não concordar com todos os argumentos lançados e com os meios utilizados para dirigir-se ao problema. Há que se louvar a iniciativa e a maneira relativamente singela com que são prevenidos eventos de consequências tão imperceptíveis quanto desastrosas para as vidas de nossas famílias.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17213.46862-02



**III – VOTO**

Em razão do exposto o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei  
do Senado nº 53, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 12/07/2017 às 11h - 47ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

<b>PMDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
VAGO	1. VALDIR RAUPP	<b>PRESENTE</b>
MARTA SUPLICY	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ÂNGELA PORTELA	<b>PRESENTE</b>	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA	<b>PRESENTE</b>	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM	<b>PRESENTE</b>	3. PAULO ROCHA
REGINA SOUSA	<b>PRESENTE</b>	4. ACIR GURGACZ

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
VAGO	1. VAGO	
VAGO	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
VAGO	2. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
ROMÁRIO	<b>PRESENTE</b>	2. VAGO

<b>Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS	<b>PRESENTE</b>
TELMÁRIO MOTA	<b>PRESENTE</b>	2. WELLINGTON FAGUNDES

**Não Membros Presentes**

JOSÉ PIMENTEL  
RONALDO CAIADO  
ROMERO JUCÁ  
ATAÍDES OLIVEIRA  
VICENTINHO ALVES

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 53/2017)**

NA 47<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de Julho de 2017

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa